JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.423.05-60

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SME. Serviços de vigilância. CEUs. ACOLHIDO. Votação unânime.

TC acompanhante: 72.001.459.05-36.
TC citado: 72.001.952.05-10.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos trabalhos realizados pelos Órgãos Técnicos desta Corte, relativamente ao acompanhamento da execução contratual, conforme determinação emanada da Ordem de Serviço 6.4.7.0185/05, considerando como regular a execução do contrato no período compreendido de 11/12/2004 à 24/08/2005.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação – SME, dando-lhe conhecimento do trabalho realizado, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor "ad hoc" e Maurício Faria.

Ausente o Conselheiro Eurípedes Sales – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de agosto de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente de procedimento de acompanhamento da execução do Contrato número 79/SME/2004, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de vigilância nas unidades do CEUs São Rafael e Rosa da China; em cumprimento à Ordem de Serviço número 6.4.7.0185/05, para verificar se o mesmo está sendo executado conforme o pactuado.

Em seu Relatório, considerando as principais cláusulas do Contrato número 79/04 e os exames relativos ao período de abrangência de 11/12/2004 a 24/08/2005, concluiu a Divisão Auditora que a execução parcial do contrato obedeceu ao pactuado pelas partes, aduzindo ainda que a execução do contrato com valor liquidado de R$ 1.026.566,60 (um milhão, vinte e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e pago, no montante de R$ 892.666,60 (oitocentos e noventa e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) encontra-se regular (folhas 21/26; 42).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral considerando as análises efetivadas pela Auditoria, opinaram pelo acolhimento da execução parcial do Contrato número 79/04 (folha 45/48; 50/51; 53/54).

É o Relatório.

VOTO

CONHEÇO dos trabalhos realizados pelos Órgãos Técnicos desta Corte, relativamente ao Acompanhamento da Execução Contratual, conforme determinação emanada da Ordem de Serviço número 6.4.7.0185/05, considerando como regular a Execução do contrato no período compreendido de 11/dezembro/2004 a 24/agosto/2005.

Oficie-se a origem dando-lhe conhecimento do trabalho realizado, após arquivem-se os autos.